



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 166/2013**

**Altera o artigo 39 do Provimento nº 92/2010, e dá outras providências**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** a importância da participação dos membros ministeriais em eventos jurídicos, com o intuito de aprimorar a qualidade do serviço prestado à sociedade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 39, *caput*, do Provimento nº 92/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 39: A concessão de patrocínio da Procuradoria Geral de Justiça a membros do Ministério Público, para participação em***



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

***cursos, seminários, congressos ou eventos afins, visa auxiliar a promoção do seu aperfeiçoamento funcional e cultural.***

Art. 2º. Ao artigo 39 do Provimento nº 92/2010 ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

***§ 4º. A concessão de inscrições para participação em eventos, dentro ou fora do Estado, somente serão concedidas se verificada a pertinência da área de atuação do membro ministerial interessado com o tema do evento.(N.R.)***

***§ 5º A concessão de inscrições para participação em eventos, dentro ou fora do Estado atenderá aos limites da disponibilidade orçamentária, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade estabelecidos pela chefia institucional.(N.R.)***

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos I e II do artigo 39 do Provimento nº 92/2010..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, aos 07 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**